O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 055/2023
SUBSTITUTIVO

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, bem como revoga a Lei nº 5.005/2022, e dá outras providencias.

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes - até o ano de 2057, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo 4, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e **de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022**.

§1º - Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo 4 desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

§2º - As parcelas vencidas até a publicação desta lei, terão como data de vencimento o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os

arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante a ser amortizado até 31/12/2023 é de R$ 9.685.898,38 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo 4 correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo 4, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.005/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de dezembro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto,
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 055/2023
SUBSTITUTIVO

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, bem como revoga a Lei nº 5.005/2022, e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente projeto relativo ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Irati/PR, Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores municipais de Irati, CAPSIRATI, adequando-o às atuais exigências da Secretaria de Previdência.

O projeto que ora se apresenta para vossas análises e considerações se mostra como importante ferramenta para adequar e reduzir o déficit atuarial existente na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati-CAPSIRATI.

Os Regimes Próprios de Previdência Social, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Este fato, aliado a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para a maioria dos regimes próprios.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

Em 19 de novembro 2018, foi publicada a Portaria 464, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Trouxe profundas mudanças na gestão atuarial e também institui novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. Dentre as inovações trazidas pela nova Portaria, podemos destacar os seguintes aspectos:

- classificação dos RPPS por porte e perfil de risco atuarial, como balizadores na escolha da forma de equacionamento do déficit atuarial;

- redução do plano de custeio, como pode ser feito, e critérios exigidos para que exista essa possibilidade;

- recomeço da contagem do tempo para amortização do déficit atuarial desde que atendidos os critérios definidos na portaria;

- o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário deverão atuar em conjunto, elegendo as hipóteses atuariais adequadas à realidade local, com ampla divulgação, com a instituição do Relatório de Análise das Hipóteses, como forma de comprovação da adequação do método escolhido;

- o custeio administrativo não mais ficará limitado ao percentual de 2%, podendo ser majorado ou minorado, de acordo com a necessidade, ou até mesmo, ser feito por meio de aportes pré-estabelecidos com essa finalidade;

- matriz de risco atuarial parametrizado através do Indicador de Situação Previdenciária do RPPS e na obtenção da certificação em um dos níveis de aderência do Pro-Gestão.

Referida Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, revogou a Portaria MPS nº 403/2008, na qual estava baseado o valor do déficit técnico atuarial tratado na Lei nº 1120/2018.

A regulamentação de alguns dispositivos da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, deu-se por meio de Instruções Normativas da Secretaria de Previdência, os quais regulamentaram, em especial, os critérios em relação a prazo máximo do plano de amortização e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado.

Importante frisar, que com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passaram a ser exigidos pela Secretaria de Previdência os seguintes documentos relativos à Avaliação Atuarial: Nota Técnica Atuarial (NTA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), Fluxos atuariais, Base cadastral utilizada na avaliação atuarial, Relatório da Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Duração do Passivo, Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e Relatório de Análise das Hipóteses.

Por fim, a aplicação dos parâmetros previstos na Portaria 464/2018 era facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Portanto, a presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de IRATI, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MF nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

Em grau comparativo, dentre outras mudanças determinada pela Portaria MF nº 464/2018, houve a possibilidade de ampliação do prazo de parcelamento do pagamento do Déficit Técnico Atuarial, de 18 (dezoito) anos faltantes pela regra anterior, para 35 (trinta e cinco) anos.

Diante deste contexto, é imperativo ter-se em mente que a busca do equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores públicos de Irati, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade deste ente, de conseguir realizar as suas demais políticas públicas.

É sempre importante ratificar que o município, por meio de seu gestor, goza de competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa, sendo pois, projeto de competência do Executivo, não se faz necessário aprovação em ata do presente pelos conselhos da autarquia.

Sem dúvida alguma, além desta medida, novas medidas terão de ser discutidas e tomadas, a fim de buscar e preservar o equilíbrio atuarial da previdência municipal. E exatamente este o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Poder Executivo e Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati-CAPSIRATI, com o auxílio e suporte desta E. Câmara municipal.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Irati, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Equacionamento do déficit atuarial

Conforme determina a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de *"35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018"*, ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF n° 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de IRATI PR, apresentou um déficit atuarial de **R$ 403.154.356,48**, os planos de amortização apresentados apresentam a quitação integral do déficit atuarial no ano de 2057.

O Instituto de Previdência de IRATI escolheu em conjunto à administração, o plano de amortização abaixo informado para o equacionamento do déficit atuarial.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Opção 4 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes (COM APORTE PARA 2023 CONFORME OFICIO ACIMA DA PREFEITURA DE IRATI PR)

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 403.154.356,48**	-
2023	R$ 9.685.898,38	R$ 19.754.563,47	-R$ 10.068.665,09	R$ 413.223.021,57	12,27%
2024	R$ 13.498.618,70	R$ 20.247.928,06	-R$ 6.749.309,35	R$ 419.972.330,92	16,93%
2025	R$ 20.578.644,22	R$ 20.578.644,22	R$ 0,00	R$ 419.972.330,92	25,56%
2026	R$ 23.536.588,28	R$ 20.578.644,22	R$ 2.957.944,07	R$ 417.014.386,85	28,94%
2027	R$ 23.771.954,16	R$ 20.433.704,96	R$ 3.338.249,21	R$ 413.676.137,64	28,94%
2028	R$ 24.007.320,05	R$ 20.270.130,74	R$ 3.737.189,30	R$ 409.938.948,34	28,94%
2029	R$ 24.242.685,93	R$ 20.087.008,47	R$ 4.155.677,46	R$ 405.783.270,88	28,93%
2030	R$ 24.478.051,81	R$ 19.883.380,27	R$ 4.594.671,54	R$ 401.188.599,34	28,92%
2031	R$ 24.713.417,70	R$ 19.658.241,37	R$ 5.055.176,33	R$ 396.133.423,01	28,91%
2032	R$ 24.948.783,58	R$ 19.410.537,73	R$ 5.538.245,85	R$ 390.595.177,16	28,90%
2033	R$ 25.184.149,46	R$ 19.139.163,68	R$ 6.044.985,78	R$ 384.550.191,38	28,88%
2034	R$ 25.419.515,34	R$ 18.842.959,38	R$ 6.576.555,97	R$ 377.973.635,42	28,86%
2035	R$ 25.654.881,23	R$ 18.520.708,14	R$ 7.134.173,09	R$ 370.839.462,33	28,84%
2036	R$ 25.890.247,11	R$ 18.171.133,65	R$ 7.719.113,46	R$ 363.120.348,87	28,82%
2037	R$ 26.125.612,99	R$ 17.792.897,09	R$ 8.332.715,90	R$ 354.787.632,97	28,79%
2038	R$ 26.360.978,88	R$ 17.384.594,02	R$ 8.976.384,86	R$ 345.811.248,11	28,77%
2039	R$ 26.596.344,76	R$ 16.944.751,16	R$ 9.651.593,60	R$ 336.159.654,51	28,74%
2040	R$ 26.831.710,64	R$ 16.471.823,07	R$ 10.359.887,57	R$ 325.799.766,94	28,70%
2041	R$ 27.067.076,52	R$ 15.964.188,58	R$ 11.102.887,94	R$ 314.696.879,00	28,67%
2042	R$ 27.302.442,41	R$ 15.420.147,07	R$ 11.882.295,34	R$ 302.814.583,66	28,63%
2043	R$ 27.537.808,29	R$ 14.837.914,60	R$ 12.699.893,69	R$ 290.114.689,97	28,59%
2044	R$ 27.773.174,17	R$ 14.215.619,81	R$ 13.557.554,36	R$ 276.557.135,61	28,55%
2045	R$ 28.008.540,05	R$ 13.551.299,64	R$ 14.457.240,41	R$ 262.099.895,20	28,51%
2046	R$ 28.243.905,94	R$ 12.842.894,86	R$ 15.401.011,07	R$ 246.698.884,13	28,46%
2047	R$ 28.479.271,82	R$ 12.088.245,32	R$ 16.391.026,50	R$ 230.307.857,63	28,42%
2048	R$ 28.714.637,70	R$ 11.285.085,02	R$ 17.429.552,68	R$ 212.878.304,95	28,37%
2049	R$ 28.950.003,59	R$ 10.431.036,94	R$ 18.518.966,64	R$ 194.359.338,30	28,32%
2050	R$ 29.185.369,47	R$ 9.523.607,58	R$ 19.661.761,89	R$ 174.697.576,41	28,26%
2051	R$ 29.420.735,35	R$ 8.560.181,24	R$ 20.860.554,11	R$ 153.837.022,30	28,21%
2052	R$ 29.656.101,23	R$ 7.538.014,09	R$ 22.118.087,14	R$ 131.718.935,16	28,15%
2053	R$ 29.891.467,12	R$ 6.454.227,82	R$ 23.437.239,29	R$ 108.281.695,87	28,10%
2054	R$ 30.126.833,00	R$ 5.305.803,10	R$ 24.821.029,90	R$ 83.460.665,96	28,04%
2055	R$ 30.362.198,88	R$ 4.089.572,63	R$ 26.272.626,25	R$ 57.188.039,71	27,98%
2056	R$ 30.597.564,77	R$ 2.802.213,95	R$ 27.795.350,82	R$ 29.392.688,89	27,91%
2057	R$ 30.832.930,65	R$ 1.440.241,76	R$ 29.392.688,89	R$ 0,00	27,85%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Custeio do Plano

O Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL	CUSTO SUPLEMENTAR (APORTE)
ENTE PÚBLICO	14,00%	ATÉ 2,00%	14,00%	R$ 9.685.898,38
SERVIDOR ATIVO	14,00%	-	14,00%	-
SERVIDOR INATIVO	14,00%*	-	14,00%*	-
PENSIONISTA	14,00%*	-	14,00%*	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de até 2,00%, incluso na alíquota patronal conforme, LEI 2321/2005.

Distribuição do aporte (custo suplementar) por entidade

Prefeitura – 98,92% - R$ 9.581.575,68

Câmara de Vereadores – 1,08% - R$ 104.322,70

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Fernando Traleski
Atuário – MIBA 1291

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br